

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**REQUERIMENTO N.º 004/2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE**  
**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, responsável por estudar e emitir opinião sobre a Emenda Modificativa nº 002/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo Municipal que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013 e dá outras providências, no uso de suas atribuições, contidas na norma regimental, com base no:

**1. Inciso IX do Artigo 47 do Regimento Interno (Resolução nº 048/2008):**

*Art. 47 – Compete às Comissões, em comum:*

(...)

*IX – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.*

**2. § 6º do Artigo 49 da mesma norma:**

*Art. 49 – Para o funcionamento das Comissões Permanentes serão observados os seguintes preceitos;*

(...)

*§ 6º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no “caput” deste artigo.*

Assim, ante a necessidade de converter a apreciação da matéria neste primeiro momento em diligência, visando buscar respostas quanto ao poder de emenda dos vereadores em matérias de competência exclusiva do Executivo, e, portanto, dirimir as dúvidas suscitadas, e face ao uso do direito de suspensão do prazo desta Comissão até que se conclua a diligência dos fatos;

E ainda, considerando que é de vossa alçada apreciar requerimentos que solicitem juntada de documentos, bem como, informações em caráter oficial sobre atos da Câmara entre outros, nos termos dos Incisos III e IV do Artigo 114 do Regimento Interno:

*Art. 114 - Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:*

(...)

*III - juntada ou desentranhamento de documento;*

*IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Câmara ou do Poder Executivo;*

E ainda, considerando a prudência que a matéria exige, afastando-se do campo do conhecimento desta Comissão em razão de seu teor jurídico, e, portanto, ante a necessidade de assessoria técnica jurídica para subsidiar a apreciação e deliberação da matéria em referência;

Considerando as limitações do Legislativo no que se refere a emendar Projetos de Lei frutos da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando a impossibilidade do Legislativo veicular matéria diferente da versada em Projeto de Lei original, de modo a desfigurá-lo;

Considerando que a Emenda Modificativa (como é o caso) é aquela que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente;

Considerando que não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial, isto é, que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo;

Na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitamos a Vossa Excelência juntada de Parecer Jurídico ao processo visando embasar sua análise, sanando as dúvidas a seguir relacionadas para posteriormente emissão de parecer:

1. Neste caso especificamente, a Emenda Modificativa nº 002/2022 (anexa) apresentada pelos senhores vereadores é legal e pode ser submetida a apreciação e votação tanto nesta Comissão quanto do Plenário, ou descaracteriza e desnatura a vontade do titular da iniciativa, encontrando-se maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade?

2. A emenda veiculada pelos nobres Vereadores tem relação direta com a proposição inicial ou fere a norma?

3. A ação dos senhores Vereadores com a proposição da citada Emenda, infringe a regra da reserva de leis e afronta o ordenamento jurídico-constitucional?

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 03 de maio de 2022.

**MICHEL GIACOMINI**  
**Presidente**